



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2. 181, de 7 de agosto de 1964.

Autor: Poder Executivo

Abre o Crédito Especial de Cr\$.
610.000,00, para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no Tesouro do Estado, à Secretaria de Educação, Cultura e Saúde, o Crédito Especial de Cr\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil cruzeiros), para cobrir despesas com a instalação do "MUSEU DE HISTÓRIA, GEOGRAFIA E ETNOLOGIA DO ESTADO", criado pela Lei nº 594 de 13 de outubro de 1953.

Artigo 2º - A despesa prevista no artigo anterior, será coberto com a anulação da Verba - 5.11 - INSTITUTO MATOGROSSE DE MÚSICA - 8.09.1 - Pessoal Variável - 100 - Contratados, mensalistas e diaristas - Cr\$ 250.000,00 - 8.09.2 - Material Permanente - 217 - INSTRUMENTO MUSICAL - Cr\$ 360.000,00 - do vigente orçamento.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 7 de agosto de 1964, 143ª da Independência e 76ª da República.

*reg as fls
84/11
Silva*

[Handwritten signatures]